



## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

### **DELIBERAÇÃO N.º 4.872, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016**

*Conhece o recurso administrativo apresentado pelo Conselho Regional de Economia da 2ª Região – SP, em face da Deliberação n.º 4.868, de 28 de novembro de 2016, para no mérito negar-lhe provimento.*

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei n.º 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei n.º 5637, de 19 de julho de 1978;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 1.954/2016, que aprovou o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal de Economia homologar os Dossiês Eleitorais dos Conselhos Regionais de Economia, assim como anular os processos eleitorais ordinários irregulares;

CONSIDERANDO que as irregularidades e os vícios identificados no transcurso do Processo Eleitoral ocorrido no Corecon-SP, além de violarem disposições normativas aplicadas ao processo eleitoral no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, também feriram o princípio basilar da isonomia entre as chapas envolvidas;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação COFECON n.º 4.868, de 28 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO que os argumentos apresentados no recurso administrativo interposto pelo Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo/SP em face da Deliberação n.º 4.868/2016 não são capazes de sanar as irregularidades identificadas no pleito eleitoral ocorridas no âmbito do CORECON/SP;



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CONSIDERANDO que há tutela provisória de urgência judicialmente deferida nos autos do Processo nº 0024699-10.2016.403.6100, em trâmite na 4ª Vara Cível da Sessão Judiciária de São Paulo/SP, determinando a suspensão da Deliberação nº 4.868/2016 e a consequente garantia de os Delegados Eleitores, eleitos pela Chapa 01, participarem da Assembleia de Delegados Eleitores realizada em 01 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 17.688/2016, apreciado e por ocasião da 675ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada no dia 03 de dezembro de 2016, em Brasília/DF,

### RESOLVE:

Art. 1º Conhecer o recurso administrativo interposto pelo Conselho Regional de Economia da 2ª Região – SP, em face da Deliberação nº 4.868, de 28 de novembro de 2016, para no mérito, por 12 (doze) votos a 01 (um), negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Art. 2º Suspender os efeitos da Deliberação nº 4.868, de 28 de novembro de 2016, em razão de decisão judicial proferida, em sede de tutela provisória de urgência, nos autos do processo nº 0024699-10.2016.403.6100, em trâmite na 4ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2016.

**ECON. ODISNEI ANTONIO BÉGA**  
Presidente em exercício  
Cofecon